

RESOLUÇÃO Nº122/2024

Autoriza a celebração de parceria e/ou contratação de horas técnicas de instituição de ensino, na forma em que especifica.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE, GILSON ADRIANO BECKER no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Estatuto, e, **considerando** a deliberação em assembleia, acerca criação de Plano Estratégico Regional, carta de princípios e indicação de 30 ações/projetos para o meio ambiente. **considerando** que ficou estabelecido que serão desenvolvidos, inicialmente, das 30 propostas/projetos para execução da agenda, que seriam desenvolvidos de 5 a 10 projetos, pela instituição de ensino responsável pela elaboração da Agenda Ambiental em conjunto com a Câmara Setorial do Meio Ambiente, com possibilidade de busca de recursos disponíveis via ESG, aportes governamentais externos, ações econômicas e ambientalmente sustentáveis; **determina** a edição da presente **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de parceria e/ou contratação (por dispensa e/ou inexigibilidade) de horas técnicas especializadas junto à instituição de ensino, para prestar serviços de assessoria para execução, bem como eventual atualização/adaptação e desenvolvimento, dos projetos, prazos e metas estabelecidos no plano estratégico da agenda ambiental 2030, e execução das ações/projetos de repercussão ambiental, a níveis micro e macrorregional, com realização de ações de curto, médio e longo prazo, no âmbito da região do Vale do Rio Pardo e arredores, através dos municípios que integram do CISVALE.

Art. 2º As atividades serão realizadas pela instituição de ensino responsável pela elaboração do Plano Estratégico Agenda Ambiental 2030 CISVALE, diante de expertise, custos e direitos autorais, tendo-se por foco os princípios e normas que regem os respectivos objetos.

Art. 3º A definição de valores das despesas atenderá a perspectiva estabelecida em estudo preliminar, especialidade dos serviços, referencial técnico e preservação de direitos autorais, podendo a contratação ocorrer por termo de parceria, bem como por dispensa e/ou inexigibilidade.

Art. 4º O custeio da prestação de serviços, serão cobertos pelos municípios e ou CISVALE, mediante repasse de valores através de rateio (valores proporcionais definidos em assembleia geral ordinária do CISVALE), de acordo com cronograma

de execução e desembolso financeiro estabelecido em proposta e/ou contrato de prestação de serviços.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Sul - RS, 28 de março de 2024.

GILSON ADRIANO BECKER
Presidente CISVALE

Léa Regina Machado Vargas
Diretora Executiva
Registre-se e publique-se.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente ato normativo foi publicado
no site e mural do CISVALE em ___/___/_____.
Servidor (carimbo/assinatura):